

Rua Santa Alexandrina, 416 - 5º andar - Rio Comprido  
CEP 20.261-232 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º A Consulta Pública que originou os Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 447, de 20 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2018, seção 1, página 45.

Art. 3º Fica incluído o art. 4º-A na Portaria Inmetro nº 418, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A A partir de 01 de maio de 2020, os recipientes leves transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo devem ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 01 de novembro de 2020, os recipientes leves transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo devem ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro."

Art. 4º Fica incluído o art. 5º-A na Portaria Inmetro nº 418, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 5º-A A partir de 01 de maio de 2021, os recipientes leves transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo devem ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores que devem observar os prazos fixados no art. 4º-A."

Art. 5º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 418, de 2010, e da Portaria Inmetro nº 74, de 2012, permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA FLÔRES FURTADO

#### PORTARIA Nº 296, DE 12 DE JUNHO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto nº 75.074, de 10 de dezembro de 1974, que regulamenta a Lei nº 5.956, de 3 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o emprego de fibras em produtos têxteis;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933/1999 que determina às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é importante para os Estados Partes do Mercosul contar com um Regulamento Técnico harmonizado sobre etiquetagem de produtos têxteis com a finalidade de facilitar o livre comércio;

Considerando que o benefício que o mencionado Regulamento Técnico proporciona aos consumidores, a existência de um instrumento que assegure uma clara e correta identificação da composição dos produtos têxteis, das dimensões e gramatura dos tecidos, do título do fios, assim como as características do tratamento, limpeza e conservação dos produtos têxteis ao longo de sua vida útil;

Considerando que é necessária a revisão da Resolução GMC nº 33/2007 que aprova o Regulamento Técnico Mercosul de Etiquetagem de Produtos Têxteis, aprovado nacionalmente por meio da Resolução Conmetro nº 02/2008, a fim de adequá-la ao desenvolvimento dos avanços tecnológicos e à nova normativa internacional na matéria;

Considerando a Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade para a elaboração do Regulamento ora aprovado, divulgada pela Portaria Inmetro nº 221, de 23 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2017, seção 01, página 27, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, inserto no Anexo I desta Portaria, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 2º A partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente produtos têxteis em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses contados do término do prazo fixado no caput, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente produtos têxteis em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 3º A partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os produtos têxteis deverão ser comercializados, no mercado nacional, em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria, inclusive os produtos estocados e/ou expostos para comercialização.

Parágrafo único. A determinação contida no caput não deverá ser aplicável aos fabricantes e importadores que observarão os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das disposições contidas no Regulamento ora aprovado, em todo território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades e órgãos de direito público delegados.

Art. 5º O Inmetro revisará, em ato específico e no que couber, o Procedimento de Fiscalização e Coleta de Amostras de Produtos Têxteis para a Avaliação da Fidedignidade das Informações, aprovado pela Portaria Inmetro nº 166, de 8 de abril de 2011.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 45, de 17 de janeiro de 2011, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

#### PORTARIA Nº 322, DE 3 DE JULHO DE 2019

Tomada Pública de Subsídios para o Regulamento Geral do Inmetro.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a Tomada Pública de Subsídios que caracteriza o início do processo de discussão para elaboração do Regulamento Geral de produtos e serviços sob o escopo regulatório do Inmetro.

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas as contribuições.

Art. 3º As contribuições deverão ser encaminhadas, nos formatos indicados na página <http://www.inmetro.gov.br/tomadadesubsidios/>, preferencialmente em meio eletrônico, para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 4º andar - Rio Comprido

CEP: 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: [tomadadesubsidios@inmetro.gov.br](mailto:tomadadesubsidios@inmetro.gov.br)

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito de consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no caput.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, que incluirão a elaboração de uma análise de impacto regulatório antes da consolidação do texto final.

Art. 5º Fica disponível, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), o estudo técnico que embasou a proposta de novo modelo regulatório para o Inmetro, "Modelo Regulatório do Inmetro - Diagnóstico e Proposta de um Novo Modelo" (Processo SEI nº 0052600.001377/2019-39).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

### BANCO DO BRASIL S/A BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A BB CORRETORA DE SEGUROS ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2019

(Subsidiária integral do BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.)

I. DATA, HORA, LOCAL: Em primeiro de abril de dois mil e dezenove, às quinze horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa, Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, 3º andar, Brasília - DF. II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor Sr. Pedro Bramont, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. Para atender o disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76, os Srs. Waldery Rodrigues Junior, Fernando Coppe Alcaraz e a Sra. Lena Oliveira de Carvalho, membros do Conselho Fiscal da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., estiveram à disposição para responder a pedidos de informações formulados pelo acionista. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Reinaldo Kazufumi Yokoyama, Diretor-Presidente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou a Sra. Juliana Cristina Leandro para atuar como Secretária. V. ORDEM DO DIA: Distribuição de dividendos intercalares da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou a distribuição de dividendos intercalares no valor de R\$ 224.322.444,03 (duzentos e vinte e quatro milhões, trezentos e vinte dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e três centavos), correspondente ao índice de 80% sobre o lucro líquido apurado nos meses de janeiro e fevereiro de 2019, esclarecido que o Conselho Fiscal emitiu parecer favorável sobre o assunto. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., da qual eu, Juliana Cristina Leandro, secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 01 de abril de 2019. Ass.) Sr. Reinaldo Kazufumi Yokoyama, Diretor-Presidente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Presidente da Assembleia e Pedro Bramont, Representante do Acionista. i. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 10 FOLHAS 2 E 3. A Junta Comercial certificou o registro em 12.06.2019 sob o número 1282163 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

### BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE JANEIRO DE 2019

(Subsidiária integral da BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.)

I. DATA, HORA, LOCAL: Em dois de janeiro de dois mil e dezenove, às dezenove horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor, Sr. Reinaldo Kazufumi Yokoyama, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. Para atender o disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76, o Sr. Marco Tulio Moraes da Costa, membro do Conselho Fiscal da BB Seguros Participações S.A., esteve à disposição para responder pedidos de informações formulados pela acionista. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Werner Romera Süffert, Diretor Vice-Presidente da BB Seguros Participações S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou a Sra. Juliana Cristina Leandro para atuar como Secretária. IV. ORDEM DO DIA: (i) Eleição do Diretor-Presidente em complementação ao mandato 2016/2019 V. DELIBERAÇÕES: o acionista aprovou a eleição do Sr. Pedro Bramont para o cargo de Diretor-Presidente, em complementação ao mandato 2016/2019, em razão da renúncia do Sr. Antonio Rugero Guibo, ocorrida em 28/12/2018, registrando que o indicado atende às exigências legais e estatutárias: PEDRO BRAMONT, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.731.152.011, expedida pelo Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 008.472.469-22, com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília (DF). Esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que não cabe fixar remuneração aos membros da Diretoria Colegiada da BB Seguros, uma vez que estes já são remunerados por suas funções no Controlador, conforme definido na Assembleia Geral Ordinária de 20 de abril de 2016. VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, Juliana Cristina Leandro, Secretária, mandei lavrar esta ata, que lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 02 de janeiro de 2019. Ass.) Werner Romera Süffert, Diretor Vice-Presidente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia, e Reinaldo Kazufumi Yokoyama, Representante da Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 3 FOLHAS 2 A 3. A Junta Comercial certificou o registro em 16.01.2019 sob o número 1239885 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

## Ministério da Educação

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 327, DE 8 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018; e considerando os termos da Nota Técnica nº 57/2019/GCIES/DIREG/SERES/SERES (processo SEI nº 23000.036700/2018-75), resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto Nacional de Cardiologia - INC a ofertar cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos do art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º A manutenção da oferta dos cursos referidos no art. 1º está condicionada à renovação dos atos autorizativos dos programas de pós-graduação stricto sensu, conforme legislação específica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

